



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA FAPECE – 2025

Considerando que o processo eleitoral para eleição de membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal da FAPECE deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, a FAPECE realizará o pleito para eleição de 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal juntamente com seu respectivo suplente e 1 (um) membro suplente do Conselho Deliberativo, para preenchimento das vacâncias decorrentes de renúncias, com mandatos até 31/03/2026 e 30/04/2028, respectivamente, por meio de plataforma eletrônica/aplicativo, respeitadas as condições a seguir:

CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 1º. Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes da FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE, doravante designada de FAPECE, garantindo-se condições de igualdade aos participantes concorrentes, especialmente no que se referem ao processo eleitoral, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Parágrafo Único - A plataforma/aplicativo por onde os eleitores aptos a votar poderão registrar eletronicamente seu voto, ficará disponível nas datas e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral e será divulgada previamente por meio da publicação do Edital das Eleições, a partir do respectivo cronograma.

CAPÍTULO II Da Composição e Atuação da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros designados pelo Conselho Deliberativo, nomeada pela Diretoria Executiva que, também, determinará a qual dos membros caberá a presidência.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

§ 3º. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral candidatos inscritos para concorrerem ao pleito.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- I – Organizar a documentação eleitoral;
- II – Acompanhar junto ao fornecedor do sistema/aplicativo o curso regular do processo eleitoral, assegurando a hígidez do sistema/aplicativo e intervindo sempre que necessário de forma a assegurar a plena regularidade do pleito durante o período de registro dos votos e consequente apuração;
- III – Fazer as comunicações e publicações devidas;
- IV – Preparar relações de votantes;
- V – Decidir sobre impugnações de candidaturas ou nulidades;
- VI – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Declaração do fornecedor do sistema/aplicativo assegurando que o voto possa ser registrado de forma individual, secreta e inviolável, assegurando que após a adequada identificação do eleitor pela plataforma eletrônica o seu voto possa ser computado e registrado, mas garantindo que em nenhuma hipótese o seu conteúdo seja acessado;
- II – Orientações do fornecedor do sistema/aplicativo para correta identificação do eleitor e registro do seu voto mediante tutorial didático;

Art. 5º. No caso de verificação de eventuais inconsistências no sistema/aplicativo durante o período em que os votos puderem ser captados que inviabilizem ou impossibilitem o registro do voto ou a manutenção de sua inviolabilidade, a eleição será imediatamente suspensa pela Comissão Eleitoral e os votos até então computados serão descartados e outra data será designada para realização do novo pleito mediante utilização do mesmo sistema/aplicativo (se o problema puder ser corrigido) ou por meio de outro sistema/aplicativo.

CAPÍTULO III Dos Candidatos

Art. 6º. Os candidatos serão registrados através de ficha de inscrição própria, a ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, nos prazos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos de membro efetivo do Conselho Deliberativo e membro efetivo do Conselho Fiscal deverão indicar os nomes dos seus respectivos Suplentes.

Art. 7º. A candidatura será acessível a todos os participantes Ativos e Assistidos, observadas as seguintes exigências para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme legislação aplicável e em consonância ao previsto nos artigos 26 e 35 do Estatuto da FAPECE, a saber:

- I. Ser participante da FAPECE, ter pelo menos a escolaridade mínima de segundo grau completo;
- II. Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

- V. Estar em dia com as contribuições ordinárias e incidentes sobre o 13º salário, inclusive na condição de Autopatrocinado, à FAPECE;
- VI. Não ser aposentado por invalidez (de acordo com a Legislação Previdenciária);

§ 1º. Além das mencionadas exigências, o participante que pretender disputar o pleito em 2025 deverá comprovar a exigência dos demais requisitos legais exigidos, em especial às disposições da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, especialmente no tocante à certificação exigida para regular exercício das funções de conselheiro.

§ 2º. Caso não seja certificado, o participante que desejar concorrer ao pleito poderá fazer sua inscrição desde que assine um termo de compromisso obrigando-se, no caso de vir a ser eleito, a obter sua certificação no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação/posse, nos termos previstos pelo § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, sob pena de destituição da função ao final do referido prazo em razão do não preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício regular das funções para as quais fora eleito.

§ 3º. A comprovação da obtenção da certificação ora tratada é condição *sine qua non* para a manutenção do regular exercício das funções de conselheiro da FAPECE, de forma que, superado o prazo legal estabelecido sem que o candidato eleito tenha comprovado a obtenção da sua certificação, será imediatamente destituído de suas funções, tendo em vista o descumprimento de requisito objetivo de norma jurídica aplicável, de forma que sem a exigida certificação não se opera a consolidação da estabilidade prevista no art. 26, §7º do Estatuto da FAPECE.

§ 4º. A certificação ora tratada deverá ser renovada em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, contados da data da última certificação, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, de forma que todos os membros dos colegiados, tanto os titulares quanto os seus suplentes, deverão cumprir a exigência da norma aplicável.

§ 5º. Os candidatos eleitos que não forem certificados deverão buscar sua certificação junto a um dos órgãos autônomos certificadores nos termos do art. 6º, *caput*, da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021.

§ 6º. O membro do Conselho Deliberativo que esteja concluindo o seu mandato e não foi reconduzido, poderá concorrer novamente ao mesmo cargo ou se desejar, concorrer ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Registro das Candidaturas

Art. 8º. O prazo para registro de candidaturas será de 04 (quatro) dias úteis, compreendendo o período de 11 a 14 de agosto de 2025.

§ 1º. Será realizada eleição para preenchimento da vacância no Conselho Fiscal, decorrente da renúncia de um de seus membros eleitos. A eleição abrangerá um membro efetivo e seu respectivo suplente, com mandato complementar até 31 de março de 2026.

§ 2º. Excepcionalmente, será realizada eleição para preenchimento da vaga de suplente no Conselho Deliberativo, em razão da renúncia do membro anteriormente eleito. O mandato do suplente eleito será até 30 de abril de 2028.

§ 3º. Aos membros do Conselho Fiscal é vedada a recondução na forma da Lei Complementar nº 108/2001.

§ 4º. O registro dos candidatos far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá o comprovante da candidatura, mediante formulário próprio.

§ 5º. Para efeito do disposto neste artigo e adequado cumprimento das rotinas internas relacionadas ao processo eleitoral em curso, a Comissão Eleitoral realizará o atendimento aos pretensos candidatos e eleitores na sede da FAPECE, situada na Avenida Desembargador Moreira, número 2001, salas 401,402 e 403, Edifício Novais Center, Aldeota, Fortaleza/CE e ou por meio de um único e exclusivo endereço de e-mail, a saber: eleicoes2025@fapece.com.br por meio do qual todos os atendimentos relacionados ao pleito eleitoral serão realizados, desde a solicitação de registro de candidaturas, impugnações, envio de documentos, recebimento de comprovantes, etc., de forma que todos os temas e assuntos relacionados às Eleições Fapece 2025 serão tratados de forma presencial ou por meio do e-mail citado acima.

Art. 9º. O formulário de requerimento de registro de candidaturas (titular e suplente) será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito e devidamente assinado tanto pelo candidato a membro titular como pelo candidato a suplente, individualmente, sendo vedada a candidatura a mais de um cargo, e como requisito básico para validação das candidaturas, deverá vir acompanhado, para ambos os candidatos, dos documentos a seguir:

- I – Ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada pelo pretense candidato e pelo seu suplente, conforme modelo fornecido pela FAPECE, contemplando o e-mail pelo qual serão trocadas formalmente todas as informações e dados entre eles e a Comissão Eleitoral;
- II – Cópias do documento de identidade (carteira de identidade ou carteira profissional ou carteira do trabalho e previdência social), do CPF, comprovante de endereço e comprovante de conclusão do curso de 2.º grau;
- III – Declaração com a experiência profissional emitida pelo patrocinador, a qual o pretense candidato e seu suplente esteja vinculado ou a disponibilização de *curriculum vitae*, este acompanhado do(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) da(s) experiência(s) informada(s);
- IV – Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo pretense candidato e pelo seu suplente informando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- V – Certificado de entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme exigência da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, excepcionando-se os candidatos que se enquadrarem no Art. 7º, § 2º deste Regulamento.



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE

§ 1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro do candidato.

§ 2º. O não suprimento da irregularidade apontada na notificação da Comissão Eleitoral por parte do pretense candidato (titular ou suplente) invalidará o deferimento da candidatura para ambos os candidatos (titular e suplente).

§ 3º. Os documentos indicados nos incisos de I a V do art. 9º deverão ser encaminhados à sede da FAPECE ou devidamente digitalizados, em formato PDF, para o e-mail eleicoes2025@fapece.com.br dentro do prazo definido no cronograma oficial, servindo o e-mail como comprovante de envio dos dados até o recebimento do protocolo da solicitação de candidatura.

§ 4º. O envio dos documentos relacionados nos incisos I a V do art. 9º nas condições previstas pelo presente regulamento por parte do pretense candidato e de seu suplente constitui aceitação expressa à Política de Proteção de Dados (PPD) da FAPECE e autorizam a FAPECE a dar o adequado tratamento aos seus dados pessoais na forma da PPD e da Lei nº 13.709/18 (LGPD), ainda que tenham suas candidaturas indeferidas.

Art. 10. Será recusado o registro da candidatura que não observar as condições deste regulamento, previstas no respectivo Edital, e não apresentar todos os documentos em tempo hábil e na forma prescrita.

Art. 11. Até o final do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral entregará o comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará à patrocinadora (EMATERCE), por escrito, a data do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 12. Até o final do dia útil seguinte ao término do prazo para regularização da documentação de pretensos candidatos inscritos, conforme art. 9º, §1º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando todos os candidatos inscritos e as ocorrências verificadas.

Art. 13. Até o final do primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para registro dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará publicar em seu site (www.fapece.com.br) a relação nominal dos candidatos que se habilitaram a concorrer ao pleito e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.

Art. 14. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral divulgará o pedido de renúncia em seu site (www.fapece.com.br).

Parágrafo Único - A renúncia do candidato a membro titular ou do candidato a suplente implicará, automaticamente, no cancelamento da candidatura de ambos os candidatos.

Art. 15. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatos suficientes ao preenchimento dos cargos eletivos, a Comissão Eleitoral, dentro de 2 (dois) dias úteis, providenciará nova convocação de Eleição. Admitir-se-á a inscrição de chapa única.

CAPÍTULO V Das Impugnações das Candidaturas

Art. 16. O prazo para impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação no site da FAPECE (www.fapece.com.br) da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e enviado à sede da FAPECE ou por e-mail para eleicoes2025@fapece.com.br por qualquer participante com direito à voto.

§ 2º. No primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, divulgando-os no site da FAPECE (www.fapece.com.br).

§ 3º. O candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões ao pedido de impugnação, a partir da data de lavratura do “Termo de Encerramento” devendo formalizá-la no referido prazo de forma presencial ou por e-mail, enviando-a também para o endereço eleicoes2025@fapece.com.br devidamente acompanhada dos documentos que instruem suas razões, sendo vedada a apresentação posterior de qualquer documentação para fins de decisão.

§ 4º. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá em última instância sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias antes da realização das eleições.

§ 5º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará até o primeiro dia útil ao da decisão de impugnação:

- I – A divulgação da decisão no site da FAPECE (www.fapece.com.br), para conhecimento de todos os interessados;
- II – O envio por e-mail de notificação da decisão ao pretense candidato impugnado.

Art. 17. O indeferimento da impugnação de candidatura, divulgado no site da FAPECE (www.fapece.com.br) no prazo do art. 16, §4º, legitima o candidato então impugnado à disputa do pleito.

CAPÍTULO VI Do Eleitor

Art. 18. É eleitor todo participante Ativo, Assistido e Autopatrocinado, que na data da eleição:

- I – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto da entidade;
- II – Mantiver a condição de participante Ativo, Assistido ou Autopatrocinado.

Art. 19. A relação dos participantes em condição de votar será elaborada 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo divulgada em campo próprio no site da FAPECE (www.fapece.com.br) para consulta de todos os interessados, limitada apenas à informação do nome e matrícula, conforme preceitos da PPD da FAPECE e Lei nº 13.709/18 (LGPD).

CAPÍTULO VII Da Convocação das Eleições

Art. 20. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, mediante ampla divulgação por meio de Edital a ser publicado nos veículos de comunicação próprios da FAPECE, em especial no seu *site* (www.fapece.com.br), onde se mencionará obrigatoriamente:

- I – Data, horário e locais de votação;
- II – Prazo e forma de registro das candidaturas pela qual os participantes deverão encaminhar suas fichas de inscrição para registro;
- III – Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – Caso não seja atingido o *quórum* de 30% (trinta por cento) de votos dentre o universo de eleitores na primeira votação, haverá uma segunda, convocada através da publicação de novo edital;
- V – Havendo empate entre candidatos, será adotado o critério de desempate conforme Art. 29, parágrafo único, deste Regulamento;
- VI – A exigência da certificação nos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021.

Parágrafo Único - O Edital será divulgado no site da FAPECE (www.fapece.com.br) e terá cópias afixadas na sede da entidade (no caso de retomada do expediente presencial), Centro Gerencial, CETREX e CEATE's da patrocinadora (EMATERCE), nos quadros de aviso e em local visível e de grande circulação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO VIII Do Registro dos Votos

Art. 21. O registro do voto ocorrerá por meio de acesso ao sistema/aplicativo disponibilizado e acessado pela internet durante o período em que a votação estará aberta, conforme cronograma oficial e divulgado em Edital, garantido o sigilo e a inviolabilidade do voto pelo fornecedor do software utilizado.

Art. 22. O eleitor deverá votar pelo sistema/aplicativo em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal e seu respectivo suplente e 01 (um) candidato para a suplência ao Conselho Deliberativo.

Art. 23. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez para cada cargo elegível.

Art. 24. O eleitor será devidamente convidado pelo sistema/aplicativo utilizado para realizações das eleições por meio de link de acesso ao referido sistema que será enviado para o e-mail cadastrado na entidade, por SMS e por WhatsApp e deverá acessá-lo por meio do link enviado por um computador ou celular durante o período em que o registro do voto será admitido e registrar seus votos.

Art. 25. Ao final do horário destinado ao registro dos votos, o sistema/aplicativo não permitirá mais o registro de nenhum voto.

CAPÍTULO IX Da Apuração dos Votos

Art. 26. No primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da votação, a empresa fornecedora do software ou o presidente da Comissão Eleitoral terá acesso ao resultado da totalização dos votos registrados no sistema/aplicativo, computando-se o total de eleitores votantes, o total dos votos recebidos por cada candidato, o total dos votos nulos e o total dos votos em branco.

Art. 27. Ainda no primeiro dia útil seguinte ao do encerramento da votação, o presidente da Comissão Eleitoral verificará se o total do número de votos computados pelo sistema/aplicativo respeita o *quórum* de 30% (trinta por cento) ou mais do total de eleitores aptos a votar, declarando válida a eleição realizada e proclamando o resultado.

Art. 28. Não sendo obtido o *quórum* referido no artigo anterior, o presidente da Comissão Eleitoral descartará o resultado registrado no sistema/aplicativo sem divulgá-lo, dando início à nova eleição nos termos deste Regulamento.

§ 1º. Na ocorrência da falta do *quórum* previsto no art. 27, apenas os candidatos inscritos na primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 2º. No caso de não ser atingido o *quórum* previsto no art. 27, a nova eleição será válida com qualquer quantidade de votos.

CAPÍTULO X Do Resultado Consolidado

Art. 29. Finda a totalização, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, publicando o resultado e os votos apurados no site da FAPECE (www.fapece.com.br).

Parágrafo Único - Em caso de empate será observado como critério de desempate o maior tempo de serviço prestado na patrocinadora e, permanecendo o empate, sucessivamente, a maior idade.

Art. 30. No caso do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: maio de 2024 a maio de 2028.

Art. 31. No caso do Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato mais votado, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de: abril de 2024 a abril de 2028 e para o cargo de membro suplente para preencher a vacância, o mandato de: maio de 2024 a abril de 2026.

Art. 32. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à Patrocinadora (EMATERCE), dentro de 2 (dois) dias úteis ao da proclamação do resultado a eleição dos participantes Ativos.

CAPÍTULO XI Das Nulidades

Art. 33. Será nula a eleição quando:

- I – Realizada em dia, hora ou forma diversa da designada no Edital;
- II – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- III – Não observar qualquer dos prazos essenciais constantes deste Regulamento;

Art. 34. Será anulada a Eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legalidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Art. 35. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar-se dela o seu responsável.

CAPÍTULO XII Dos Recursos

Art. 36. Qualquer Participante pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da proclamação e divulgação do resultado final do pleito no site da FAPECE (www.fapece.com.br).

Art. 37. O recurso deve ser enviado de forma presencial ou por e-mail para eleicoes2025@fapece.com.br e dirigido à Comissão Eleitoral devidamente acompanhado da documentação que possa instruir as razões, sendo vedada a apresentação de elementos adicionais em momento posterior.

Art. 38. Recebido o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral notificar o candidato eleito sobre o recurso contra o processo eleitoral por e-mail no prazo de 1 (um) dia útil ao do encerramento do prazo para apresentação de defesa para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviando-a de forma presencial ou por e-mail para eleicoes2025@fapece.com.br devidamente acompanhado da documentação que possa instruir sua defesa, sendo vedada a apresentação de elementos adicionais em momento posterior.

Art. 39. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do candidato eleito, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 40. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à FAPECE antes da posse.

Art. 41. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas em até 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo a FAPECE, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais

Art. 42. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

- I – Edital de Convocação;
- II – Relação dos candidatos inscritos;
- III – Cópias dos requerimentos do registro, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;
- IV – Relação de eleitores;
- V – Listagem contendo a relação dos votantes;
- VI – Impugnações, recursos e defesas;
- VII – Resultado das eleições.
- VIII – Relatório do encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 43. A posse dos eleitos ocorrerá na reunião de cada colegiado a realizar-se no mês de setembro de 2025, preferencialmente na sede da FAPECE.

Art. 44. Ao assumir o cargo, o eleito assinará o Termo de Posse, prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, bem como o Estatuto e o Regulamento da FAPECE, além do Código de Ética da entidade e as disposições legais aplicáveis, estando ciente de que se não possuir a certificação exigida pela Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, deverá obtê-la, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, sob pena de destituição da função ao final do referido prazo em razão do não preenchimento dos requisitos legais exigidos para o exercício regular das funções para as quais fora eleito, na forma prevista no art. 7º, parágrafos 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FAPECE, ouvida a Comissão Eleitoral.

Sandramara Cardoso Sales
Presidente da Comissão Eleitoral

Mágilla Maciel Campos
Membro da Comissão Eleitoral

Josinilce Celedônio da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Vilani Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão Eleitoral